# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DAS NAVES

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DAS NAVES

# CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

# Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
- 2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

## Artigo 2º Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

#### Artigo 3° Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edificio da Junta de Freguesia, sito em Vila Franca das Naves.

# Artigo 4º Lugar das sessões

1. As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

# Artigo 5° Verificação de poderes

- 1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2. A verificação dos poderes consiste na verificação de identidade e legitimidade dos eleitos.

# Artigo 6º Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

## Artigo 7º Perda de mandato

- 1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal; e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento

da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

# Artigo 8° Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 3. por motivo relevante entende-se em especial:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Actividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

# Artigo 9° Substituição por período inferior a 30 dias

- 1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

# Artigo 10° Preenchimento de vagas

- 1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o

mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### Artigo 11° Deveres dos membros da Assembleia

- 1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestigio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações e colectividades da área da Freguesia.

# Artigo 12° Direitos dos membros da Assembleia

- 1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
  - a) Participar nas discussões:
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
  - d) Desempenhar funções específicas na assembleia;
  - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29°.

# CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 13º Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

# Artigo 14º Mandato e destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

# Artigo 15° Competência da Mesa

- 1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
  - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
  - c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;
  - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.
- 2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

# Artigo 16° Competência do Presidente

- 1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
  - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
  - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
  - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
  - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
  - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

# Artigo 17° Competência dos Secretários

- 1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e) Servir de escrutinadores;
  - f) Elaborar as actas.

# CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

# Artigo 18° Convocação das sessões

- 1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edificio público.
- 2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência ( por meio de carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta ), ou por protocolo.
- 3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4. A Junta de Freguesia efectuará as diligências à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais no seu próprio edificio, bem como em todos os edificios públicos ou similares da sua área.

#### Artigo 19° Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

# Artigo 20° Quorum

- 1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Não comparecendo número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

# Artigo 21° Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 14º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro.

# Artigo 22° Funcionamento das sessões

- 1. Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos;
  - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
- 2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 4. Nos períodos de antes e de depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

- 5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quorum.

# Artigo 23° Uso da palavra

- 1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
  - 1.1. Aos membros da Assembleia
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - b) Para reclamações , recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
    - c) Para exercer o direito de defesa;
    - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
    - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

#### 1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder os dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório das actividades e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- 1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
  - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
  - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

- 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

# Artigo 24º Deliberações e votações

- 1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
- 5. Só poderá haver declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
- 7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

#### Artigo 25° Actas

- 1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretários, devendo ser subscrita por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 4. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

# Artigo 26° Formação das Comissões

- 1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248° da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

## Artigo 27º Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

# Artigo 28° Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

# Artigo 29° Alterações

- 1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

# Artigo 30<sup>2</sup> Entrada em vigor

- 1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
- 2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.